



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº 2.228, DE 19 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA O PERÍODO DE QUARENTENA FRENTE O ENFRENTAMENTO AO COVID-19, DE ACORDO COM OS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de Maio de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020 e medidas transitórias de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO** até **23 de Maio de 2021** o Período de quarentena frente o enfrentamento ao Covid-19, de acordo com os Decretos Municipais e Estaduais, e ao Plano São Paulo.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes regras junto ao comércio municipal, obedecida a ocupação de até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento:

- I** – Atividades Comerciais - atendimento presencial entre 6h e 20h;
- II** – Atividades Religiosas - poderão ocorrer atividades presenciais individuais e coletivas;
- III** – Serviços Gerais:
 - a)** Restaurantes e Similares: Consumo local entre 06h e 21h;
 - b)** Salão de Beleza e Barbearia: Atendimento presencial entre 06h e 21h;
 - c)** Atividades Culturais: Atendimento presencial entre 06h e 21h;
 - d)** Academias de Esporte: Atendimento presencial entre 06h e 21h;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 19 de Maio de 2021.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA